



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CONTRATO Nº 064/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Rodeiro– MG**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.319.762, CPF nº 699.499.136-91, residente á Rua Eduardo de Paula Reis, nº 41 apt. 201, Centro, Rodeiro – MG, adiante denominado **CONTRATANTE** e a Proponente LIDER COMERCIO E INDUSTRIA SA, com sede na rod BR - 116, S/N, Barra, Muriaé, CEP 36.884-114, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/CPF, do MF sob o nº 22.776.132/0001-42, neste ato representado pelo Sr. João Batista Dias, portador da Carteira de Identidade nº M-364.684 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 167.466.436-20, residente e domiciliado à Rua Elvira Rogério de Castro, 98, Bairro Gávea, cidade de Belo horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP36.889-024, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Aquisição 1(um) veículo tipo Monovolume Standard, através do Repasse de Recursos Financeiros de Investimento da Secretaria de Estado de Saúde – Resolução SES/MG Nº 7.112, zero quilômetro, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor do contrato será conforme tabela abaixo:

IDENTIFICACAO DO PROPONENTE VENCEDOR								
RAZÃO SOCIAL		LIDER COMERCIO E INDUSTRIA SA		CNPJ/CPF		22.776.132/0001-42	TOTAL	95.490,00
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		QTDE	UND	MARCA	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



2	398434	AUTOMOVEL SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO OKM 2020/2021 - CARROCERIA: MONOVOLUME, STANDARD; NUMERO DE LUGARES: 7 LUGARES; NUMERO DE PORTAS: 4 PORTAS; POTENCIA MIMINA: 106 CV; CILINDRADA MINIMA: 1747 CC; DIREÇÃO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; TRAÇÃO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; SUSPENSÃO: CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO; COMBUSTIVEL: FLEX (GASOLINA E ETANOL); ACESSORIOS INCLUSOS: AR CONDICIONADO. GARANTIA MINIMA DO VEÍCULO: 12 (DOZE) MESES LIVRES DE QUILOMETRAGEM, OBEDECIDAS AS REVISÕES CONSTANTES NO LIVRETO DO FABRICANTE; ASSISTENCIA TECNICA DO VEÍCULO.	1,00	UNID.	CHEVROLET SPIN 1.8 2020/2021 07 LUGARES 111 CVS POTENCIA 04 PORTAS	95.490,00	95.490,00
---	--------	---	------	-------	---	-----------	-----------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do itens, as quais deverão serem efetuadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após à emissão da respectiva requisição, e mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), bem como de Certidão de Regularidade junto a **Receita Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo:

02.08.00.010.301.047.3018.44905200

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – As Secretarias requisitantes, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do veiculo à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



6.3.1 – Fornecer o veículo especificado no Termo de Referência do presente edital, na forma e nas condições determinadas pelas Secretarias Municipais.

6.3.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes das obrigações constantes do presente contrato.

6.3.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

6.3.4 – Observar a legislação aplicável à execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – Esse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pelo não fornecimento do veículo.

III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso no fornecimento do objeto.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 – O prazo de vigência do presente contrato será até dia 31/12/2020 a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

RODEIRO/MG, 02 de Setembro de 2020.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal - Contratante

João Batista Dias
LIDER COMERCIO E INDUSTRIA SA - Contratada

Testemunhas:

CPF- _____

CPF- _____